



## **RESOLUÇÃO COMAR Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO COMAR Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ACARAÚ - COMAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV da Lei Municipal Nº 1.571, de 10 de novembro de 2014, art. 3º da Lei Municipal Nº 1.121, de 05 de setembro de 2005, bem como seu regimento interno;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Acaraú-CE estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Municipal Nº 1.571, de 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA Nº 07, de 12 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no Art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do art. 6º da Resolução COMAR nº 001, de 29 de janeiro de 2014;

RESOLVE:



Art. 1º O Art. 6º da Resolução COMAR Nº 001, de 29 de janeiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O pedido de licença, autorização, anuência ambiental, serviços e afins deverá ser encaminhado à SEMMA, por meio preferencialmente eletrônico, mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos (Checklist), fornecida pela SEMMA e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de licenças, autorização, anuências, serviços e afins, sem prejuízo de outras exigências a critério da SEMMA, desde que legalmente justificadas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ACARAÚ - COMAR, em Acaraú, 07 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ ITAMAR FERREIRA GOMES**

Presidente do COMAR

Secretário de Meio Ambiente de Acaraú